



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538

CEP: 15640-000 – SITE: www.saojoaodpntes.sp.gov.br

LEI Nº 1983 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências, utilizando recursos do governo federal - Excedente da Cessão Onerosa, conforme Lei 13.885/2019”.

JOSÉ CARLOS BARUCI, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$434.343,27 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), destinado a custear despesas com pagamento de encargos patronais junto à previdência social dos servidores públicos de São João das Duas Pontes - IPREM, nas seguintes classificações:

020200 – Diretoria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0046.2005 – Manutenção Setor de Administração
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário
28.843.0012.004 – Amortização de Dívida Parcelamento IPREM
4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra- orçamentário

Valor de atéR\$ 434.343,27

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação, mediante a utilização de repasse do governo federal, relativo ao Excedente da Cessão Onerosa, conforme Lei 13.885/2019, em conformidade com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica ajustado o referido Programa e Ação nas Leis nº 1924/2017 (PPA 2018/2021), Lei nº 1950/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019) e na Lei Orçamentária Anual/2019, com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, com o valor do referido crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes - SP, 24 de dezembro de 2019.


JOSÉ CARLOS BARUCI
Prefeito Municipal